



## INDICAÇÃO n. \_\_\_\_/2021

Indica ao Prefeito Municipal que adote para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias o piso nacional da categoria.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art. 65, do seu Regimento Interno,

Considerando o que estabelece a Lei n. 13.708, de 14 de agosto de 2018, que “Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias” e fixou o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, com vigência em 1º de janeiro de 2021.

Considerando que a PORTARIA GM/MS Nº 3.317, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020, que “Fixa o valor do incentivo financeiro federal de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde”, com vigência em 1º de janeiro de 2021, do Ministro de Estado da Saúde.

Considerando que o Município de Conceição do Coité, até o momento não adotou este piso salarial, causando grande prejuízo a classe do magistério;

Considerando a urgente necessidade de reajustar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias de Conceição do Coité, com base no piso nacional;

Considerando que o TCM em seu anexo Parecer – AJU - PROCESSO Nº 10430e20 PARECER Nº 01101-20, concluiu que para a adequação do piso do magistério não se aplica a vedação da Lei Complementar n. 173/2020:

“A adequação anual do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica deve ser concedida mediante edição de lei específica, necessária à sua regulamentação, e enquadra-se na hipótese excepcional abarcada pela Lei Complementar nº 173/2020, em seu artigo 8º, inciso I, tendo em vista que tal medida decorre de determinação legal anterior à calamidade, tratando-se, portanto, de um direito resguardado, decorrente da Lei Federal nº 11.738, aprovada e vigente no ordenamento jurídico desde o exercício de 2008.”



Poder Legislativo  
Conceição do Coité-Ba.  
Professora Elaine – PCdoB

---

Considerando a possibilidade regimental de apresentar anteprojeto de lei para os casos de reserva constitucional à iniciativa de proposição legislativa desta natureza, na forma do Art. 65, § 3º, do R.I.

**A VEREADORA PROFESSORA ELAINE**

**INDICA ao Prefeito Municipal** que apresente a Câmara Municipal PROJETO DE LEI para **adotar no Município de Conceição do Coité o piso nacional os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias estabelecido para o exercício de 2021**, na forma do anexo anteprojeto de lei.

Requer, na forma do Art. 65, § 3º, do R.I., que seja dado conhecimento desta Indicação ao Chefe do Poder Executivo, ao Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais de Conceição do Coité e ao Sindicato que representa a categoria.

Conceição do Coité, 03 de março de 2021.

**Professora Elaine - Pcdob**

**VEREADORA**

Anteprojeto do  
PROJETO DE LEI n. /2021

Adota piso salarial os Agentes Comunitários de Saúde e  
Agentes de Combate à Endemias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica assegurado aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias o piso nacional da categoria, na forma da Lei n. 13.708, de 14 de agosto de 2018, que “Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias” no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Conceição do Coité, de 2021.

Prefeito Municipal